

## Acordo de Cooperação SRRF09 nº 1/2026

Acordo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, e a Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, para os fins que especifica.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL**, doravante denominada Administração Pública, com sede em Curitiba/PR, no endereço Av. Mal. Deodoro, 528, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.460/0135-53 neste ato representada pelo Superintendente Substituto da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Marcio Luiz Zamian, nomeado pela Portaria RFB/SUCOR nº 1.410, de 17 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 21 de outubro de 2024, portador da matrícula funcional nº 2447540, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI**, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, com sede na Rua Uruguai, 458, Centro, Itajaí-SC, CEP: 88302-202, inscrito no CNPJ/MF nº 84.307.974/0001-02, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Senhor Rogério Correa, inscrito no CPF nº 612.820.739-15, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com a finalidade de estabelecer cooperação técnico-científica, educacional e institucional, tendo em vista o que consta do Processo nº 10906.282667/2026-18, e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, da Portaria RFB nº 214, de 2 de setembro de 2022, e da Portaria RFB nº 200, de 18 de julho de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes visando estabelecer cooperação técnico-científica, educacional e institucional, fomentar o intercâmbio de conhecimentos técnicos, científicos e institucionais de educação fiscal, apoiar o desenvolvimento de projetos educacionais, tecnológicos e de inovação de interesse comum, incluindo eventuais destinações de mercadorias apreendidas visando o reaproveitamento tecnológico, para uso educacional, institucional, e aproveitamento socialmente útil, observada a Portaria RFB nº 200, de 18 de julho de 2022 e as competências legais de cada partícipe, e implementação de projetos, ações e medidas voltadas a promoção de iniciativas de capacitação e qualificação profissional aos servidores da Receita Federal do Brasil, mediante a oferta de vagas em cursos de pós-graduação, especialmente em nível stricto sensu, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho constante do Anexo Único que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

**Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo, da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto n. 8.726, de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;
- b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- d) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria;
- e) realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- f) apreciar o relatório de cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- g) estabelecer as diretrizes necessárias à operacionalização do objeto deste Acordo de Cooperação;
- h) designar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- i) participar, conforme disponibilidade, interesse institucional, conveniência administrativa e observância de suas normas internas, das ações, eventos, capacitações, reuniões técnicas, projetos e iniciativas pactuadas;
- j) compartilhar orientações técnicas, conteúdos institucionais, materiais educativos, dados agregados, estatísticas públicas e demais subsídios legalmente permitidos, úteis ao alcance dos objetivos comuns;
- k) avaliar, quando provocado e dentro dos limites de sua competência, a participação em projetos, ações de educação fiscal, iniciativas de orientação ao contribuinte, ambiente de negócios, comércio exterior, capacitações e demais frentes convergentes;
- l) observar, em toda e qualquer atuação decorrente deste instrumento, as normas de sigilo fiscal, proteção de dados, segurança institucional e demais regramentos próprios da Administração Tributária Federal;
- m) convocar reuniões, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução do Plano de Trabalho e dos resultados alcançados;
- n) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, e somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

o) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

p) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula primeira.** O monitoramento e a avaliação da parceria pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA funcionarão por meio da análise de resultados parciais, emissão de relatórios técnicos, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado.

**Subcláusula segunda.** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;

b) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

d) permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

e) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;

f) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;

h) divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da OSC, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;

i) apresentar relatório parcial de cumprimento do objeto, anualmente, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho;

- j) apresentar o relatório de cumprimento do objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste acordo;
- k) disponibilizar, conforme viabilidade administrativa e pertinência, espaços institucionais, infraestrutura, apoio logístico, comunicação institucional e recursos organizacionais necessários às ações pactuadas;
- l) designar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- m) zelar pela observância da legalidade, integridade, transparência, proteção de dados, segurança da informação e demais normas aplicáveis no âmbito das ações desenvolvidas;
- n) manter sob o mais estrito sigilo, todos os processos, técnicas, *know-how* e tecnologias utilizados pela RFB na execução do presente Acordo, assegurando que eles não estejam disponíveis ou não sejam revelados e nem repassados;
- o) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- p) responsabilizar-se pelo adequado consumo e utilização das mercadorias apreendidas eventualmente recebidas, na forma prevista na legislação pertinente, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas de saúde pública, meio ambiente, segurança pública ou outras, e, ainda, observar eventuais exigências relativas a análises, inspeções, autorizações, certificações e outras previstas em normas ou regulamentos; e
- q) utilizar sua infraestrutura técnica, operacional e financeira para desempenhar as ações que lhe couberem, definidas em Plano de Trabalho e Termo Aditivo, respaldados pelo presente Acordo de Cooperação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPEs. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

**Subcláusula única.** O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

**Subcláusula única.** A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela Administração Pública, ou, então, em decorrência de proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e

II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE**

Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

**Subcláusula única.** A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO**

Os PARTÍCIPIES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, sendo obrigatória a manutenção da logomarca em toda e qualquer divulgação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF,

órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente pelos partícipes.

Assinatura Digital

MARCIO LUIZ ZAMIAN

Superintendente Substituto da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal

Assinatura Digital

ROGÉRIO CORREA

Diretor-Presidente da Fundação Universidade do Vale do Itajaí

## ANEXO ÚNICO

## PLANO DE TRABALHO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPIES E SEUS REPRESENTANTES:

Partícipe 1:

|                                                                                                        |                           |                     |                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------|-----------------------------------|
| <b>Órgão/Instituição</b><br>Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal |                           |                     | <b>CNPJ</b><br>00.394.460/0135-53 |
| <b>Endereço</b><br>Rua Marechal Deodoro, nº 555 – 10º andar                                            |                           |                     |                                   |
| <b>Bairro</b><br>Centro                                                                                | <b>Cidade</b><br>Curitiba | <b>UF</b><br>Paraná | <b>CEP</b><br>80.020-911          |
| <b>Nome do Responsável</b><br>Marcio Luiz Zamian                                                       |                           |                     | <b>CPF</b><br>021.662.019-89      |
| <b>Cargo</b><br>Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil                                            |                           |                     | <b>Matrícula</b><br>2447540       |
| <b>Função</b><br>Superintendente Substituto da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal           |                           |                     |                                   |

Partícipe 2:

|                                                                     |                         |                             |                                   |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------------|-----------------------------------|
| <b>Órgão/Instituição</b><br>Fundação Universidade do Vale do Itajaí |                         |                             | <b>CNPJ</b><br>84.307.974/0001-02 |
| <b>Endereço</b><br>Rua Uruguai, 458                                 |                         |                             |                                   |
| <b>Bairro</b><br>Centro                                             | <b>Cidade</b><br>Itajaí | <b>UF</b><br>Santa Catarina | <b>CEP</b><br>88.302-202          |
| <b>Nome do Responsável</b><br>Rogério Correa                        |                         |                             | <b>CPF</b><br>612.820.739-15      |
| <b>Cargo</b><br>Diretor-Presidente                                  |                         |                             |                                   |

## 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Estabelecer cooperação técnico-científica, educacional e institucional entre a UNIVALI e a RFB, visando promover ações de capacitação, formação acadêmica, intercâmbio de conhecimentos e apoio ao desenvolvimento institucional, mediante:

- oferta de vagas em cursos de pós-graduação aos servidores da RFB, especialmente em nível stricto sensu;
- intercâmbio de conhecimentos técnicos, científicos e institucionais de educação fiscal;

- destinações de mercadorias apreendidas visando o reaproveitamento tecnológico, para uso educacional, institucional, e aproveitamento socialmente útil; e
- desenvolvimento de projetos educacionais, tecnológicos e de inovação de interesse comum.

### 3. JUSTIFICATIVA:

A execução do presente Acordo de Cooperação apresenta plena viabilidade técnica e operacional, considerando a natureza das atividades previstas, a experiência institucional dos partícipes e a disponibilidade de infraestrutura, recursos humanos e mecanismos administrativos adequados para a consecução dos objetivos propostos.

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, possui estrutura administrativa e técnica consolidada, contando com servidores especializados em áreas estratégicas da administração tributária, aduaneira e de gestão pública. Essa estrutura possibilita a participação de seus servidores em atividades de capacitação, intercâmbio técnico e colaboração institucional, contribuindo para o enriquecimento das atividades acadêmicas e de difusão de conhecimento previstas no acordo.

A Universidade do Vale do Itajaí (Univali) é uma das reconhecidas instituições de ensino superior brasileiras, oferecendo ensino desde a educação infantil até a pós-graduação. Exemplo disso, é o conceito do Índice Geral de Cursos (IGC) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), do MEC. Tal resultado coloca a Univali como a melhor universidade não pública do Estado. A Univali é também a melhor universidade não pública catarinense no Ranking Universitário da Folha de S. Paulo (RUF). Também aparece entre as melhores da América Latina, no ranking THE – Times High Education.

A Universidade do Vale do Itajaí (Univali) compreende, atualmente, um universo que conta mais de 23 mil alunos, dois colégios, 100 opções de cursos de graduação nas modalidades presencial e a distância; 50 cursos de especialização em andamento, doze mestrados e seis doutorados – todos recomendados pela Capes/MEC; bibliotecas em todos os campi com mais de 200 mil livros, periódicos e acesso a bases de dados; mais de 500 salas de aula e 250 laboratórios. Corpo docente composto por 1.263 professores (74% deles mestres e doutores) e 1207 funcionários administrativos; e uma estação de rádio e TV.

Na área de pesquisa, atuam, de forma permanente, mais de 150 grupos de pesquisa, e a Univali conta hoje com 20 professores com bolsa de produtividade em pesquisa (Bolsa PQ) do CNPq e quatro professores com bolsa de produtividade em desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora (Bolsa DT) do CNPq, o que posiciona a Instituição entre as instituições de ensino superior com mais pesquisadores bolsistas de produtividade em Santa Catarina. Já na extensão, atualmente, são 13 programas institucionais e 65 projetos, interferindo positivamente nas comunidades de entorno.

Assim, a Univali atua no ensino, pesquisa, extensão, inovação e internacionalização, em grandes áreas do conhecimento: Escola de Ciências da Saúde; Escola de Negócios; Escola de Artes, Comunicação e Hospitalidade; Escola de Educação; Escola do Mar, Ciência e Tecnologia; e Escola de Ciências Jurídicas e Sociais, presente em todo o litoral Centro-Norte de Santa Catarina, nos municípios de Balneário Piçarras, Itajaí, Balneário Camboriú, Tijucas, Biguaçu, São José e Florianópolis.

Quanto à capacidade operacional, ambas as instituições possuem experiência na celebração e execução de instrumentos de cooperação interinstitucional, bem como rotinas administrativas e mecanismos de governança que permitem o acompanhamento e a gestão das atividades previstas. A execução das ações será coordenada por representantes institucionais designados por cada partícipe, responsáveis por acompanhar a implementação das atividades, promover a articulação entre as equipes envolvidas e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas.

As metas e etapas previstas no Plano de Trabalho são compatíveis com a natureza das atividades propostas e com o prazo de vigência do Acordo, sendo consideradas plenamente exequíveis. As ações previstas, como a oferta de vagas em cursos de pós-graduação, fomentar o intercâmbio de conhecimentos técnicos, científicos e institucionais de educação fiscal, apoiar o desenvolvimento de projetos educacionais, tecnológicos e de inovação de interesse comum e eventual doação de mercadorias apreendidas correspondem a práticas já consolidadas no âmbito das instituições envolvidas, o que contribui para a segurança e previsibilidade de sua execução.

Dessa forma, considerando a convergência institucional de interesses, a capacidade técnica e operacional das instituições envolvidas, bem como a natureza das atividades previstas, conclui-se que a execução do presente Acordo de Cooperação é plenamente viável e possui potencial para gerar benefícios institucionais relevantes, contribuindo para o fortalecimento da capacitação de recursos humanos, da cooperação entre instituições e da disseminação do conhecimento técnico e científico.

#### 4. AÇÕES:

A execução do presente Acordo de Cooperação será conduzida por meio de uma metodologia baseada em planejamento conjunto, gestão colaborativa, acompanhamento sistemático das atividades e avaliação periódica dos resultados. A metodologia busca assegurar o cumprimento dos objetivos propostos, garantindo eficiência administrativa, transparência na execução e aderência ao interesse público.

Inicialmente, após a formalização do Acordo, cada partícipe indicará formalmente seus representantes institucionais responsáveis pela coordenação e acompanhamento das atividades. Esses representantes atuarão como pontos focais da cooperação, sendo responsáveis por promover a articulação entre as equipes técnicas das instituições, planejar as atividades e acompanhar a execução do Plano de Trabalho.

A etapa de planejamento consistirá na definição das ações prioritárias a serem executadas ao longo da vigência do Acordo, incluindo a programação das atividades de capacitação, a definição das vagas em cursos de pós-graduação ofertadas pela UNIVALI, a organização de eventos técnicos e científicos e a identificação de oportunidades de colaboração acadêmica e institucional. Nessa etapa também poderão ser estabelecidos cronogramas operacionais e estratégias de implementação das ações previstas, sendo que a execução das atividades ocorrerá de forma progressiva e colaborativa entre os partícipes.

#### 5. METAS / AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO:

| Meta                                                                                 | Indicador                               | Forma de Aferição                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>Ofertar cursos de pós-graduação aos servidores da RFB</b>                         | Número de cursos ofertados              | Total de cursos disponibilizados no período           |
|                                                                                      | Número de servidores matriculados       | Quantidade de matrículas efetivadas                   |
|                                                                                      | Taxa de conclusão                       | Percentual de concluintes em relação aos matriculados |
| <b>Fortalecer o intercâmbio institucional entre academia e administração pública</b> | Número de acordos ou parcerias firmados | Total de instrumentos celebrados                      |

| Meta                                                                                      | Indicador                                     | Forma de Aferição                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                           | Número de projetos desenvolvidos em parceria  | Projetos executados conjuntamente                                         |
|                                                                                           | Número de eventos técnicos realizados         | Seminários, workshops e capacitações promovidos                           |
| <b>Contribuir para o reaproveitamento educacional e social de mercadorias apreendidas</b> | Valor estimado das mercadorias destinadas     | Valor total das destinações realizadas                                    |
|                                                                                           | Número de projetos beneficiados               | Projetos de ensino, pesquisa ou extensão atendidos                        |
|                                                                                           | Número de instituições beneficiadas           | Universidades, escolas e entidades atendidas                              |
| <b>Favorecer a compreensão da função socioeconômica dos tributos e da RFB</b>             | Número de ações de educação fiscal realizadas | Palestras, cursos, oficinas e eventos                                     |
|                                                                                           | Público alcançado                             | Quantidade de participantes nas ações                                     |
|                                                                                           | Índice de satisfação dos participantes        | Avaliação média obtida nas pesquisas de satisfação                        |
| <b>Fomentar o desenvolvimento de ações conjuntas entre as instituições</b>                | Número de ações conjuntas desenvolvidas       | Total de projetos, programas, campanhas ou eventos realizados em parceria |
|                                                                                           | Público beneficiado pelas ações               | Total de participantes ou beneficiários das iniciativas                   |

## 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

| Eixos               | Ação                                              | Responsável   | Prazo                   |
|---------------------|---------------------------------------------------|---------------|-------------------------|
| Tratativas iniciais | Reunião com gestores para apresentação do projeto | RFB e UNIVALI | 01/06/2026 a 30/06/2026 |

|                    |                                                                                                                                                                             |               |                                          |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------------------------------|
| Minuta ACT         | Elaborar a minuta do Acordo de Cooperação: apreciação, revisão e ajustes                                                                                                    | RFB e UNIVALI | 06/07/2026 a 17/08/2026                  |
| Assinatura do ACT  | Assinatura (Digital) do Acordo de Cooperação pelos partícipes                                                                                                               | RFB e UNIVALI | 18/08/2026 a 31/08/2026                  |
| Publicação         | Publicação do extrato no DOU e do inteiro teor do Acordo nos sítios oficiais dos partícipes                                                                                 | RFB e UNIVALI | 01/09/2026 a 20/09/2026                  |
| Início da execução | Oferta de vagas em curso de pós-graduação para servidores da RFB; destinação de mercadorias apreendidas; desenvolvimento de atividades conjuntas de interesse institucional | RFB e UNIVALI | A partir da publicação do Extrato no DOU |
| Gestão e Avaliação | Realização de reuniões de acompanhamento da execução do Plano de Trabalho e dos resultados alcançados, e elaboração de relatórios                                           | RFB e UNIVALI | No transcurso da vigência do Acordo      |

## 7. APROVAÇÃO:

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente pelos partícipes.

Assinatura Digital  
MARCIO LUIZ ZAMIAN  
Superintendente Substituto da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal

Assinatura Digital  
ROGÉRIO CORREA  
Diretor-Presidente da Fundação Universidade do Vale do Itajaí

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001**

**Histórico de atividades sobre o documento:**

Documento assinado digitalmente por:

**MARCIO LUIZ ZAMIAN em 24/08/2026.**

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

**APHZ.1G14.QP5R8.0C7Z**

**Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:**

1egMwKUAXHLsiuVtvXcmm6WKBdjNrMomIGqv4lETHiA=